



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 057/2021

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/2018, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 15.434/20, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1.253/2021**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: **JAIME ADELIR JUNGKEN**

CPF: 427.699.220-68

ENDEREÇO: LOCALIDADE DE PICADA FELIPE ESSIG, S/Nº, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 63 DIAS – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **114,23**

Nº GALPÕES: **02**

ÁREA CONSTRUÍDA: **430,00 m<sup>2</sup>**

CAPACIDADE: **60 MATRIZES**

MEDIDA DE PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

RECIBO DO CAR: **RS-4321626-BF05.E13F.969D.43AE.84EE.2EC9.6D37.244D**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Lat. 29°17'35.9" S / Long. 52°05'56.1" O**

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**Este documento renova a LO nº 001/2020**

#### **1. Quanto à infraestrutura e condições do empreendimento**

**1.1.** A atividade é de criação de suínos unidade produtora de leitões até 63 dias com manejo de dejetos líquidos e apresenta capacidade para alojar 60 (sessenta) matrizes em 2 (dois) galpões de produção com área total de 430,00 m<sup>2</sup>;

**1.2.** A capacidade total de armazenamento de dejetos líquidos do empreendimento é de 453,00 m<sup>3</sup>;

**1.3.** O piso dos galpões de estadia e alimentação dos animais, bem como todas estruturas de contenção, condução e armazenamento de dejetos, deverão ser constantemente supervisionadas e permanecer impermeabilizadas durante toda a realização da atividade;

**1.4.** A vegetação espontânea no entorno das estruturas produtivas deverá ser mantida sempre controlada (rente ao solo).

#### **2. Quanto ao manejo dos resíduos**

**2.1.** Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que efêmero;

**2.2.** Os dejetos produzidos pela atividade deverão ficar armazenados nas esterqueiras por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

**2.3.** As esterqueiras deverão operar sempre com folga técnica de 20 % da capacidade total;

- 2.4. Manter as instalações e seu entorno sempre limpos, evitando entulhos e acúmulo de resíduos;
- 2.5. Os animais mortos deverão ser prontamente descartados na composteira;
- 2.6. O sistema de compostagem deverá ser constantemente monitorado a fim de buscar o correto equilíbrio entre matéria seca e úmida;
- 2.7. Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores, a dispersão de chorume e a proliferação de vetores.

### **3. Quanto às características da aplicação e das áreas de aplicação dos dejetos líquidos:**

- 3.1. As áreas agrícolas de aplicação dos dejetos líquidos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 3.2. Aplicar em solo com boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;
- 3.3. O lençol freático deverá estar no mínimo, a 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.4. Os resíduos devem ser tratados e estabilizados antes da aplicação no solo;
- 3.5. Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material;
- 3.6. Após a aplicação dos resíduos, deverá ser feita a incorporação ao solo.

### **4. Outras condições**

- 4.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e produtos veterinários deverá atender às recomendações técnicas observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT n°: NBR n° 9843/87, NB 1183/88, Lei Estadual n° 9.921/93 e Decreto Estadual n° 38.356/98;
- 4.2. Conservar e promover a recuperação das formações vegetais em torno dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior à 45°, nos topos de morro, numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes e, outras restrições das Leis: Federal n° 12.651/2012 (Código Florestal Federal) 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e demais Resoluções n.º 302 e 303/02 – CONAMA;
- 4.3. Este documento NÃO autoriza a supressão de quaisquer exemplares arbóreos/arbustivos;
- 4.4. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP no local, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade destas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Assim, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal n° 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;
- 4.5. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;
- 4.6. O responsável técnico pelas informações do projeto e execução do licenciamento ambiental, controle, tratamento e destinação de resíduos é o Técnico em Agropecuária Augusto Felipe Essig, CRTA n° 83587462020, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT n° BR20210908491, o qual se declara devidamente habilitado para exercer a atividade.

### **5. Com vistas à renovação da licença de operação**

- 5.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 5.2. Formulário para Licenciamento Ambiental;
- 5.3. Cópia da Licença de Operação em vigor;
- 5.4. Declaração do empreendedor e do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;
- 5.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do projeto de licenciamento ambiental, bem como, projeto e execução do sistema de manejo, controle e destinação dos resíduos em solo;
- 5.6. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- 5.7. Croqui de situação e localização do empreendimento (considerando lindeiros e áreas de preservação permanente e estruturas do empreendimento).

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.**

**Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades**

previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Data de emissão: Travesseiro/RS, 26 de outubro de 2021.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020) a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.**

**CHRYSYIAN ESTÊVAM QUINOT**

Coordenador do DMA  
Agente Administrativo  
Eng.º Ambiental  
CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal